

01 Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão ou documento emitido pelo banco

01 01 Foto 3x4 colorida atualizada

01 Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

Exames do Anexo II do Edital nº 003/2024:

1. Hemograma completo.
2. Glicemia em jejum.
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.).
4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides).
5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: Dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de Ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica Pericial.
6. Exame de urina tipo I (E.A.S).
7. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).

Declaração de veracidade dos documentos apresentados (Emissão feita no Setor de RH da Prefeitura)

Número de Contato (fixo ou celular):

Email:

OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTÊNTICAS, TRAZER OS ORIGINAIS NO ATO DA POSSE

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 134/2025

MOTORISTA – DIAMANTINO

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

05º JOCENILDO GOMES FREITAS

PSICÓLOGO(A) – DIAMANTINO

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

08º YAN KARLO SIGNOR

LEI ORDINÁRIA Nº 1.654/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a proibição de uso de aparelho celular e outros dispositivos eletrônicos com telas digitais nas salas de aula das Escolas da rede municipal de educação de Diamantino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de aparelho celular e outros dispositivos eletrônicos com telas digitais pelos estudantes nas salas de aula das escolas da rede municipal de ensino de Diamantino, salvo para fins pedagógicos e sob orientação e supervisão do professor.

Art. 2º. Os aparelhos deverão permanecer desligados ou em modo silencioso e guardados nas mochilas ou bolsas dos estudantes durante o período de aula.

Art. 3º. Ficam excepcionados desta proibição os estudantes com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessitem do uso de dispositivos eletrônicos para fins educacionais ou monitoramento de saúde, mediante autorização expressa da unidade escolar.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, adotar medidas para a implementação desta lei, incluindo:

I - Campanhas educativas para conscientização de estudantes, pais, responsáveis e profissionais da educação sobre os impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos na aprendizagem.

II - Capacitação dos profissionais da educação para o cumprimento da legislação e orientação dos estudantes;

III - Criação de regras internas nas escolas para a aplicação da norma, respeitando a autonomia pedagógica de cada unidade.

Art. 5º. O descumprimento desta lei poderá resultar em medidas disciplinares previstas no regimento interno das escolas municipais, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de março de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 260/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido a Senhora, **JAQUELINE MAYSA DA SILVA**, portadora do RG nº 3017116 SESP/DF e CPF Nº 027.976.021-37 no cargo **TEC. ENFERMAGEM**, junto a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Diamantino— Estado de Mato Grosso.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor do dia 03 de abril de 2025, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 03 de Abril de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 02/2025

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA e HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM TANQUES E BOMBAS DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO - MT, MEDIANTE ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NAS BOMBAS LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA CONTRATADA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS.

FORNECEDOR: PEDRO JUNIOR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - 45.586.485/0001-85, Subtotal Adjudicado Subtotal Adjudicado R\$ 2.608.400,00;